



Decisão de Incidências Ambientais

Identificação		
Designação do Projeto:	Sobreequipamento do Parque Eólico de Chão Falcão II	
Tipologia de Projeto:	FER (AlncA)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução
Localização:	Freguesia de São Mamede, concelho da Batalha	
Proponente:	PECF - Parque Eólico de Chão Falcão, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data: 6 de fevereiro de 2012

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da Decisão:	<ul style="list-style-type: none"> i. Apresentar o comprovativo da aprovação, pelo IGESPAR, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados; ii. Não efectuar qualquer intervenção nos leitos de cursos de água; iii. Cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho da Batalha; iv. Cumprimento do disposto na Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro, no que respeita à proximidade (cerca de 300 m) ao Ponto de Água da Andorinha; v. Considerar a substituição do acesso "a criar" ao AG 40 pelo caminho florestal existente (paralelo ao caminho proposto), como alternativa mais favorável, de acordo com o parecer da CM da Batalha, aproveitando desta forma um caminho que apenas necessitará de beneficiação e alargamento para o efeito pretendido; vi. Execução das recomendações da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/2003, de 6 de Maio, do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) - Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea; vii. Cumprimento dos planos de monitorização apresentados no ElncA (Ambiente Sonoro, Avifauna e Quirópteros), após reformulação do Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, a apresentar a esta CCDR, para aprovação, que adopte, previamente, uma das soluções propostas para redução do nível de ruído previsto para o receptor 1 (ou pela limitação da potência sonora do aerogerador mais próximo (AG40), condicionando o seu funcionamento a velocidades de vento elevadas, ou pelo afastamento do seu local de implantação), a qual deve constar no plano de monitorização, adequando as medições à solução adoptada; viii. Avaliação conjunta com a autoridade de AIA e o ICNB da necessidade de manutenção ou suspensão dos programas de monitorização da fauna, um ano após a entrada em exploração do sobreequipamento; ix. Interditar, quer durante a fase de construção quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento, na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projecto; x. Não intervenção em áreas mais declivosas ($\geq 25\%$), redução da área de intervenção ao estritamente necessário, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e controlo dos movimentos de terra e dos locais de
----------------------------	--

	<p>circulação das máquinas;</p> <p>xi. Informar sobre a construção e instalação do parque eólico as entidades utilizadoras do espaço aéreo, na zona envolvente do projecto;</p> <p>xii. Informar da construção e instalação do projecto as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente, os Serviços Municipais de Protecção Civil e as corporações de bombeiros do concelho abrangido, a Autoridade Florestal Nacional e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;</p> <p>xiii. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais;</p> <p>xiv. Acompanhamento da fase de obra por esta CCDR, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos;</p> <p>xv. No geral, deverão ainda ser cumpridas todas as orientações e medidas propostas, no Estudo de Incidências Ambientais, para o parque eólico.</p>
--	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>i. Apresentar o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, reformulado, de acordo com o referido na condicionante vii.</p> <p>ii. Integrar as medidas de minimização a implementar durante a fase de obra (sinalização, acompanhamento, valorização), no caderno de encargos, tal como o restante Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística.</p>
--	--

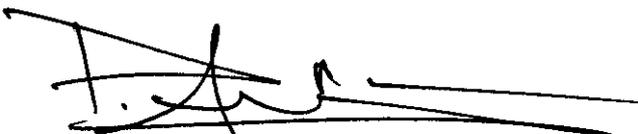
Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
<p>Deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização gerais da fase de construção, do documento da APA: 1, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 54.</p> <p>Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente durante o período reprodutor (entre Março e Julho).</p>	
FLORA, VEGETAÇÃO E HABITATS	
Fase de Construção	
1. Não afectação do habitat 6110 junto do AG 39.	
2. Delimitação e balizamento das manchas deste habitat, em particular junto da plataforma, fundação e acessos do AG 39, antes do início da fase de obra.	
3. Delimitação de zonas com maior ocorrência de espécies de flora protegida.	
PAISAGEM	
Fase de Construção	
4. No início da obra, e a anteceder quaisquer outros trabalhos, deverá ser assinalada a vegetação a manter.	
5. A implantação dos acessos e das áreas de depósito deverá ser aprovada depois de se verificar que não induz compactação e/ou destruição dos solos de boa aptidão agrícola ou à destruição da vegetação arbórea e arbustiva existente.	
6. Os materiais a afectar aos acessos de carácter permanente, em particular a camada de desgaste visível, deverão ser permeáveis e integrar-se na paleta cromática da paisagem, poderão ser provenientes de explorações locais.	
7. As ocorrências arqueológicas de interesse, sempre que seja possível, devem ser conservadas in situ.	
8. Os elementos patrimoniais ou naturais, a salvaguardar, devem ser preservados ficando a cargo do empreiteiro a sua vedação.	
9. As ações construtivas e de deposição de materiais, circulação de pessoas e maquinaria, deverão ser restringidas às áreas balizadas para o efeito; 3 m, no caso de plataformas e aerogeradores.	
Fase de Exploração	
10. Deverão ser monitorizadas as ações de recuperação levadas a cabo na fase anterior nomeadamente as que se relacionam com a vegetação por forma a garantir o sucesso da sua instalação e, se necessário, deverá-se proceder à reposição de elementos que se encontrem em mau estado.	
Fase de Desativação	



11. Definição do destino a dar a todos os elementos retirados.
OCUPAÇÃO DO SOLO
Fase de Construção
12. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
13. Diminuir a afectação das áreas florestais de produção e protecção (pinheiro-bravo, eucalipto).
Fase de Exploração
14. Recuperação da vegetação dos taludes.
15. Distribuição adequada de placas de proibição de queimar ou foguear em toda a área do Parque Eólico.
Fase de Desativação
16. Considerando o risco de incêndio, deverão ser tomadas as devidas precauções durante as obras de desativação e serão privilegiadas as espécies resistentes ao fogo nos trabalhos de reflorestação.
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONANTES
17. Adoptar uma concepção que minimize os riscos de erosão e meteorização e efetue uma correta intercepção, condução e descarga atenuada de águas pluviais em linhas de drenagem naturais.
18. Devem ser adoptadas medidas de estabilização dos taludes de escavação e aterro.
19. Medidas de reforço: a. Implementação de um sistema de drenagem que intercepte e conduza convenientemente as águas superficiais, reduzindo a energia do escoamento superficial, visando a prevenção da meteorização e erosão dos taludes; b. Medidas de protecção superficial, em particular o revestimento vegetal dos taludes de escavação minimizando a progressão dos processos erosivos e diminuindo a infiltração de água no maciço ao longo da superfície exposta do talude.
20. Medidas de correção: a. Reperfilamento, de modo a obter uma geometria mais estável; b. Saneamento, remoção de blocos de solo ou rocha em condições de estabilidade precária.
GEOLOGIA E SOLOS
Fase de Construção
21. Não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes na construção de bermas e valetas, com excepção das zonas de maior declive e em situações devidamente fundamentadas.
22. Não deverão ser efectuadas lavagens de viaturas ou equipamentos na obra.
23. Elaboração de um estudo geológico e geotécnico de pormenor nas áreas de construção das fundações dos aerogeradores, de modo a detectar vazios ou zonas de dissolução preenchidas por materiais argilosos e a obtenção de informação sobre o estado de alteração das rochas e a sua fracturação.
24. Caso sejam identificadas cavidades cársticas, deve ser avaliada e acautelada uma distância de segurança por um geólogo, e deve ser condicionada a circulação de veículos e terras.
25. Estabelecimento de faixas de protecção adequadas ao património geomorfológico identificado, demarcadas com fitas, nomeadamente áreas de lapiás, próximas de zonas afectadas pela obra.
26. Acompanhamento da obra por um geólogo e nas situações em que seja necessário a prospecção de eventuais cavidades descobertas por um espeleólogo - a fim de prospectar eventuais cavidades descobertas, de modo a evitar a perda de património geológico, colocado a descoberto aquando a realização de trabalhos de desmatção e escavação.
RECURSOS HÍDRICOS
Fase de Construção
27. Colocação de instalações sanitárias amovíveis no estaleiro.
28. A integridade do padrão de circulação subterrânea deve ser mantida, pelo que a utilização de explosivos para o desmonte de rocha só deve ser utilizada se for indispensável e com recurso a microrretardadores e a técnicas de pré-corte.
SOCIOECONOMIA
Fase de Construção
29. Deverá ser utilizada, se possível, mão-de-obra local nesta fase, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra.
30. Os veículos deverão circular com os faróis médios ligados de modo a reduzir a ocorrência de acidentes. E os acessos à área do Parque deverão estar assinalados com indicação de redução de velocidade junto a cruzamentos e entroncamentos. As estradas e caminhos a utilizar deverão ser devidamente sinalizadas,

evitando-se a circulação fora dessas áreas.
31. De modo a reduzir o risco de acidente, consequência da aproximação de pessoas aos locais das obras, deverão ser criadas áreas de segurança com acessos interditos. Esta medida é particularmente importante na fase de abertura das fundações dos aerogeradores, das valas, escavações e montagem dos aerogeradores.
PATRIMÓNIO
32. As observações realizadas pela equipa de arqueologia deverão ser registadas em Fichas de Acompanhamento, que têm os seguintes objectivos principais: <ul style="list-style-type: none"> a. Registrar o desenvolvimento dos trabalhos de minimização; b. Registrar todas as realidades identificadas durante o acompanhamento arqueológico (de carácter natural e de carácter antrópico) que fundamentam as decisões tomadas: o prosseguimento da obra sem necessidade de medidas de minimização extraordinárias ou a interrupção da mesma para proceder ao registo dos contextos identificados e realizar ações de minimização arqueológica, como por exemplo, sondagens arqueológicas de diagnóstico.
33. Sempre que for detectado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e ao IGESPAR, I.P., pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria.
34. Se, no decurso da desmatção e escavação do substrato geológico, forem detectadas cavidades cársticas, o facto deve ser comunicado, de imediato, ao IGESPAR, I.P. a fim de se proceder à sua avaliação espéleo-arqueológica.
35. No decorrer do Acompanhamento Arqueológico poderão ser realizados relatórios mensais e um relatório final, consoante a dimensão e a duração de projeto.
36. Outro objectivo importante do relatório final será a apresentação de todas as ocorrências de carácter patrimonial identificadas ou realizadas no âmbito do Acompanhamento e a apresentação de medidas de minimização, no caso de surgirem novos locais com interesse patrimonial, a partir de elementos criteriosos e solidamente sustentados (avaliação do valor patrimonial do sítio e avaliação do grau de afectação do local identificado).
37. O relatório final dos trabalhos arqueológicos corresponde à síntese de todas as tarefas. Assim, deverá ser feito um texto, no qual serão apresentados os objectivos e as metodologias usadas, bem como, uma caracterização sumária do tipo de obra, os tipos de impacte provocados e um retrato da paisagem original.
38. As medidas patrimoniais genéricas aplicadas a todos os locais situados na zona abrangida pelo projeto são as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> a. Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido na carta geral de sítios, desde que não seja afectado diretamente pelo projeto: <ol style="list-style-type: none"> 1. A área de proteção deverá ter cerca de 50 m em torno do limite máximo da construção. No entanto, podem ser mantidos os acessos à obra já existentes; 2. A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que deverão ser regularmente repostas. b. Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico; c. As sondagens serão de diagnóstico e têm como principais objectivos: identificação e caracterização de contextos arqueológicos; avaliação do valor patrimonial do local; apresentação de soluções para minimizar o impacto da obra
RESÍDUOS
Fase de Construção
39. Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos produzidos;
40. Quando a quantidade armazenada ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária, deverá o promotor desencadear o processo de expedição para tratamento/valorização numa entidade devidamente autorizada para o efeito;
41. O transporte de resíduos para tratamento/valorização deve ser realizado de acordo com o estipulado pela Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, a qual fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional;
42. As empresas seleccionadas pelo promotor para dar tratamento e destino final aos diferentes resíduos deverão estar contempladas nas listagens das unidades licenciadas pela autoridade de Resíduos competente.
Programas de Monitorização
Foi apresentado o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, que deverá ser reformulado, de acordo com a Condicionante vii. Quanto à Monitorização da Fauna (Avifauna e Quirópteros), deverá ser integrada nos Planos de Monitorização correspondentes referentes ao Parque Eólico de Chão Falcão II, cujos trabalhos estão, presentemente, a decorrer.



Validade da Decisão:	6 de fevereiro de 2014
Entidade de verificação da Decisão:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço a 10/10/2011.</p> <p>Após análise preliminar do Elnca, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao Elnca.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, a CCDRC declarou a conformidade do Elnca, em 14/11/2011.</p> <p>Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 21/11/2011 e 20/12/2011,</p> <p>O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elnca (Relatório Síntese e Aditamento);• Pareceres internos da Divisão Sub-Regional de Leiria e da Direção de Serviços de Fiscalização;• Pareceres externos recebidos: DGEG, Câmara Municipal da Batalha, Junta de Freguesia de São Mamede, ICNB, AFN e IGESPAR. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 02 de Janeiro de 2012.</p> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>A DGEG informa que um dos aerogeradores do projeto de sobreequipamento “se sobrepõe a uma área potencial com características favoráveis à ocorrência de Recursos Geológicos - Calcários ornamentais (Bloco), com possível interesse económico”. Apesar desta sobreposição, a DGEG, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, “não vê inconveniente à implementação do projeto, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emite parecer favorável ao projeto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização que permitirão avaliar da necessidade de implementar medidas de minimização adicionais”.</p> <p>A Câmara Municipal da Batalha emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cumprir, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com o disposto no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, pelo facto dos aerogeradores e respectivos acessos colidirem com áreas de alto risco de perigosidade de incêndio;• Cumprir com a Portaria n.º 133/2007, de 26 de Janeiro, no que respeita à proximidade (cerca de 300 m) ao Ponto de Água da Andorinha;• Substituir o acesso “a criar” ao AG 40 pelo caminho florestal existente (paralelo ao caminho proposto), o qual deverá ser alvo de beneficiação e alargamento para o efeito pretendido;• Garantir as reposições de pavimento danificado e informar, com a devida antecedência, o Município (da Batalha) sobre eventuais cortes da rede viária, decorrentes do transporte das infraestruturas para o local da obra;• Incluir, no Plano de Monitorização do Ruído, uma medição no centro do aglomerado urbano de Lapa Furada/Covão do Espinheiro, de forma a serem devidamente apurados os efeitos do ruído provocado pelos novos aerogeradores. (Nota: esta questão está devidamente enquadrada na análise das incidências do projeto, relativas ao Ambiente Sonoro, onde se encontra plasmado o parecer interno da Direção de Serviços de Fiscalização da CCDRC). <p>A Junta de Freguesia de São Mamede é de opinião que a pretensão não irá ter impactes negativos junto das populações, pelo que emite parecer favorável ao projeto.</p> <p>O ICNB emite parecer favorável ao projeto de sobreequipamento do Parque Eólico de Chão Falcão II, condicionado:</p> <ul style="list-style-type: none">• À não afectação do habitat 6110 junto do AG 39;
---	---



	<ul style="list-style-type: none">• À delimitação e balizamento das manchas deste habitat, em particular junto da plataforma, fundação e acessos do AG 39, antes do início da fase de obra;• À delimitação de zonas com maior ocorrência de espécies de flora protegida;• À interdição da utilização de terras de empréstimo exteriores ao Parque Eólico nos trabalhos de recuperação paisagística;• À avaliação conjunta com a autoridade de AIA e o ICNB da necessidade de manutenção ou suspensão dos programas de monitorização da fauna, um ano após a entrada em exploração do sobreequipamento. <p>A AFN emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Respeitar toda a legislação florestal aplicável à situação e já referida, aquando do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do projeto do Parque Eólico de Chão Falcão II, tendo em consideração que os dois aerogeradores a instalar não se situam em áreas submetidas a regime florestal, à semelhança dos restantes onze aerogeradores que integram o Parque Eólico de Chão Falcão II;▪ Cumprir com as disposições relativas a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), para os aspectos relacionados com a proteção e segurança de pessoas e bens, bem como as disposições específicas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho da Batalha. <p>O IGESPAR emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIIncA e à medida de minimização adicional, proposta pelo IGESPAR, no seu parecer: “se, no decurso da desmatização e escavação do substrato geológico, forem detectadas cavidades cársticas, o facto deve ser comunicado, de imediato, ao IGESPAR, a fim de se proceder à sua avaliação espéleo-arqueológica”.</p>
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta não foi recebida qualquer exposição escrita, relacionada com o projeto em avaliação.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O projeto do Parque Eólico de Chão Falcão II, em fase de Estudo Prévio, foi submetido a um processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pelo facto de se localizar em área sensível (Sítio da Rede Natura 2000 - SIC PTCON 0015 - Serras de Aire e Candeeiros) e possuir mais de 10 aerogeradores, processo esse que culminou com a emissão, em 26 de Julho de 2006, de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de algumas medidas de minimização e planos de monitorização.</p> <p>Posteriormente, em fase de Projeto de Execução, foi apresentado à autoridade de AIA (neste caso, a Agência Portuguesa do Ambiente - APA), o respectivo Relatório de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA (RECAPE), tendo esta última declarado a conformidade do projeto com a DIA.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 51/2010, de 20 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, no que diz respeito ao sobreequipamento de centrais eólicas, simplificou os procedimentos de licenciamento dos projetos de sobreequipamento de parques eólicos existentes.</p> <p>O ponto 5 do Artigo 1.º do referido Decreto-Lei considera que “... o sobreequipamento não tem impacte negativo importante no ambiente e não é</p>
---	--

susceptível de afectar o sítio onde se pretende efetuar essa instalação de forma significativa, não estando sujeito a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidência ambiental, nos seguintes casos:

- a) Quando, em áreas não sensíveis, o sobreequipamento não implique a instalação de 20 ou mais torres e a distância de outro parque similar não passe a ser inferior a 2 km;
- b) Quando, em áreas sensíveis, o sobreequipamento não implique a instalação de 10 ou mais torres e a distância de outro parque similar não passe a ser inferior a 2 km”.

O proponente solicitou à APA, como autoridade de AIA do projeto original, o enquadramento do projeto de sobreequipamento na legislação de AIA e sobre a necessidade (ou não) de apresentar um novo Estudo de Impacte Ambiental para esta pretensão.

Em resposta, a APA, após consulta ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entendeu que “a ampliação prevista de 2 aerogeradores e respectiva beneficiação/construção de acessos não é susceptível de provocar impactes negativos importantes no ambiente”, pelo que “o projeto de sobreequipamento do Parque Eólico de Chão Falcão II não se enquadra no referido ponto 13 (do Anexo II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), não estando sujeito a procedimento de AIA”; no entanto, “tal como proposto pelo proponente e aceite pelo ICNB, deverá ser realizado um Estudo de Incidências Ambientais”.

Face ao exposto, à semelhança do sucedido para o enquadramento na legislação de AIA, e a fim da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) se poder pronunciar, em termos de enquadramento na legislação de Avaliação de Incidências Ambientais, foi solicitada a emissão de parecer técnico àquele Instituto, no âmbito das suas competências, ao abrigo do disposto nos n.º 6, 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, em particular sobre se “o sobreequipamento não tem impacte negativo importante no ambiente e não é susceptível de afectar o sítio onde se pretende efetuar essa instalação de forma significativa, não estando sujeito a ... avaliação de incidência ambiental”.

Em resposta, o ICNB reiterou a necessidade do licenciamento deste projeto ser precedido de um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, com base num Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), a apresentar pelo proponente.

O sobreequipamento do Parque Eólico de Chão Falcão II localiza-se no concelho da Batalha, na freguesia de São Mamede.

O projeto prevê a implantação de 2 aerogeradores de 2,3 MW, totalizando uma potência instalada de 4,6 MW e capacidade para produzir, em média, 9,61 GWh por ano.

Os novos aerogeradores irão utilizar a infraestrutura eléctrica existente, associada ao PE de Chão Falcão II, sendo, apenas, necessária a sua ligação à rede de cabos existente e a criação de acessos diretos aos aerogeradores a instalar.

A área de estudo afecta ao projeto contabiliza um total de 33,15 ha, na envolvente dos locais previstos para a implantação dos aerogeradores. As zonas principalmente agrícolas, com espaços naturais importantes, são a classe de ocupação do solo com maior área afectada.

Segundo o EInCA, este sobreequipamento permitirá evitar a emissão de cerca de 6000 t/ano de CO₂.

Este projeto enquadra-se nas Fontes de Energia Renováveis (FER), cujo desenvolvimento constitui uma orientação estratégica nacional, visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de GEE com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto, no quadro do PNAC e da Estratégia Nacional para a Energia (RCM n.º 169/2005, de 24 de Outubro), que estabelece o objectivo nacional, até 2012, de ter instalados 5100 MW de origem eólica (5600 MW em 2014), de acordo com a RCM n.º 1/2008, de 4 de Janeiro.

Refira-se que o projeto representa, ainda, um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o



nosso país tenha de garantir 60% da produção de energia eléctrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objectivos definidos na Estratégia Nacional para a Energia/ENE 2020 (RCM n.º 29/2010, de 15 de Abril).

Assim, destacam-se os seguintes impactes positivos:

i. A nível global:

- Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado;
- Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis;
- Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa.

ii. A nível nacional:

- Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional;
- Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética;
- Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia eléctrica importada;
- Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial largamente deficitária;
- Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica.

iii. A nível regional e local:

- Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis;
- Dinamização de atividades económicas e criação de emprego a nível local e regional;
- Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia eléctrica à população;
- Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do Projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.

No que se refere aos impactes negativos identificados, associados, essencialmente, à fase de construção, considerou a CCDRC que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação nem afectando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projeto.

Face ao exposto, conclui-se pela admissibilidade do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Chão Falcão II, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DInCA.

